

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037259/2024-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0037259/2024-94	NAR Viçosa

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAINHA DA AREIA LTDA	CPF/CNPJ: 37.893.711/0001-42	
Endereço: SITIO FLORESTA, s/n	Bairro: ZONA RURAL	
Município: BARRA LONGA	UF: MG	CEP: 35.447-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTÔNIO SIQUEIRA CARNEIRO	CPF/CNPJ: 274.115.406-68	
Endereço: AVENIDA PEDRO JOSÉ PIMENTA, 59 - Ap.101	Bairro: CENTRO	
Município: BARRA LONGA	UF: MG	CEP: 35.447-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MATEUS COELHO	Área Total (ha): 262,9420
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 36.473	Município/UF: BARRA LONGA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105707-7B67.6494.E3E2.4227.A430.5157.3AA1.89EE

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2249	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Mineração	Extração de areia, cascalho e minério de ouro	0,2249
-----------	---	--------

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1.075.846-4

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1.148.081-1

Data da Vistoria: 21/11/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/01/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
-----------------------------	--

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	701.713	7.753.701

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os potenciais impactos da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, estão associados à movimentação de máquina, à instalação e operação dos equipamentos de bombeamento.

Impacto: Intensificação ou desenvolvimento de processo erosivos.

Medidas mitigadoras:

- Criação de sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento e na via de acesso;
- Manutenção da vegetação ciliar a jusante da área do porto de areia.

**Impacto:** Alteração da qualidade ambiental das águas do rio e aumento da turbidez

**Medidas mitigadoras:**

- Realizar campanhas de monitoramento da qualidade das águas superficiais a montante e a jusante do empreendimento;
- Instalar sistemas de tratamento e controle dos efluentes sanitários e oleosos gerados no empreendimento;

**Impacto:** Risco de poluição das águas e do solo a partir do equipamento de bombeamento.

**Medidas mitigadoras:**

- Dar preferência por utilizar motores elétricos no sistema de bombeamento, eliminando a necessidade de uso de combustível nas proximidades do curso d'água;
- Realizar manutenção frequente do equipamento de bombeamento para evitar contaminação por óleos e graxa no local.

**Impacto:** Alteração das propriedades do solo.

**Medidas mitigadoras:**

- Controle da disposição de resíduos sólidos gerados durante a intervenção ambiental, destinando-os adequadamente para evitar contaminações;
- Manutenção periódica nos equipamentos, para evitar vazamento de óleo e combustível;

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias adotadas em questão é a reconstituição de uma área de 0,2460 ha, superior ao tamanho da área que sofrerá a intervenção, inserida na mesma propriedade, através do plantio de mudas nativas, conforme o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – <i>apresentado anexo ao processo, em área de 0,2460 ha.</i>	Imediatamente após a emissão do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*I.*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/01/2025, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105982440** e o código CRC **97A89CEB**.